LEI ORDINARIA N.º 1075/2015
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre alteração da Lei 509/91 e Lei 789/2003 e dá outras providências."

Considerando as disposições contidas na **Resolução do Conselho Nacional de Saúde - nº 333, de 04 de novembro de 2003**, que dispõe que a participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Luiz Gonzaga Lança, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Artigo 2º, inciso III, da Lei 789/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Profissionais Da Saúde

1 Representante dos Médicos do Município

1 Representante da Classe de apoio Médico (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem)

1 Representante dos cirurgiões Dentistas do Município.

1 Representante dos Agentes Comunitários de Saúde, do Município.

Artigo 2º: O Artigo 2º, inciso IV, da Lei 789/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Usuários

1 Representante do "Grupo Feliz Idade"

1 Representante de Entidades Religiosas do Município

1 Representante do Sistema de ensino

1 Representante das Instituições Filantrópicas do Município

1 Representante dos trabalhadores Rurais (proprietários ou empregados)

1 Representante dos trabalhadores das industrias de Confecção

1 Representante da Associação Comercial

Artigo 3º: Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 05 de novembro de 2015.

Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal